



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd41f51-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

  
**IPREC**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
CNPJ 06.035.005/0001-36

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021  
CONTRATO Nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2021, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO e a empresa G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA como melhor se declara a baixo:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Joaquim Murtinho, nº 200 – Centro – Canhotinho - PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.035.005/0001-36, neste ato representado pela Diretora Presidente a Sra. Zeneide Porto de Oliveira, Portadora da Cédula de Identidade Nº 2.860.071 SDSPE e CPF Nº 462.210.504-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o do outro lado a empresa G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA, ESTABELECIDA A RUA JOSÉ ADERVAL CHAVES Nº 78 - SALA 0310 EDIFÍCIO WECOM EMP CENTER IV - BOA VIAGEM - RECIFE - PE - CNPJ Nº 07.023.539/0001-05, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. GILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS, portador da Carteira de Identidade Profissional nº 13909/02 CRCPE e CPF nº 493.945.764-87, residente e domiciliado a Rua Professor Rui Batista nº 78 – apto. 2302 – BOA VISTA – RECIFE – PE, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2021, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2021 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira que trata a Lei no. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Canhotinho - PE.

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36

*[Handwritten signatures]*



**IPREC**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
CNPJ 06.035.005/0001-36



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

EMPRESA: G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA,						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira que trata a Lei no. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Canhotinho - PE	SERVIÇO	SERVIÇO	8.689.555,00	0,10	868.955,50

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze), meses, fixado no Edital, com início na data de .28/10/2021. e encerramento em 28/10/2022., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 72.412,95 (setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e noventa e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 868.955,50 (oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36





3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados. Não corresponderá ao serviço prestado no âmbito deste contrato, os processos já iniciados e realizados pelo Instituto de Previdência, conforme preconizado pelo Termo de Referência

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

4 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE CANHOTINHO – IPREC

14000 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANHOTINHO – FUNDO PREVIDENCIARIO

14401 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CANHOTINHO – FUNDO PREVIDENCIARIO

4 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

901- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

2.1036 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada 4 exercício financeiro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo IPREC, obedecendo sempre aos preços/percentuais apresentados na proposta do licitante vencedor.

5.2. Ao final de cada mês de execução serão apurados quantos processos foram efetivamente concluídos, entender-se-á concluídos por aqueles efetivamente compensados em conta corrente do órgão participante, e calculado o valor correspondente a eles para emissão de Nota Fiscal.

5.3. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação das notas fiscais ou faturas, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;



- 5.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;
- 5.5. O prazo, começa a contar a partir da apresentação das notas fiscais e/ou faturas no protocolo da sede deste Instituto de Previdência;
- 5.6. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução;
- 5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M);
- 5.8. A atualização financeira prevista nestas condições será incluída na NOTA FISCAL/ FATURA subsequente a da ocorrência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

6.1. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao CONTRATANTE, um demonstrativo extraído do sistema COMPREV do INSS, no qual são relacionados os processos aprovados no período e todos os valores devidos e DEPOSITADOS pelo INSS em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC), em conta determinada pelo próprio INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC), os quais servirão de base para o faturamento mensal dos honorários de êxito.

6.1.1. A empresa CONTRATADA SÓ será remunerada, comprovado o êxito e após a decisão final do processo administrativo de recuperação dos ativos da Compensação, ou seja, a referida decisão administrativa deverá ser em caráter irreversível, com a comprovação do crédito efetuado em favor do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC).

6.1.2. Toda apresentação de faturas devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios do êxito alcançado.

6.2. Os preços são fixos e irremovíveis.

6.3. Para execução do pagamento de que trata essa cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome do

*lape*  
*gilv*





**IPREC**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
CNPJ 06.035.005/0001-36



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

CONTRATANTE, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser efetivado o crédito.

6.3.1. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o órgão.

6.3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as descrições constantes do Edital que faz parte o contrato.

6.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.3.4. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.3.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

6.3.5.1. Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;

6.3.5.2. Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

6.3.5.3. Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.5.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.3.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

6.3.5.6. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante;



6.3.5.7. Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.

6.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, conforme Portaria ou Cláusula Contratual, permitida a assistência de terceiros.

8.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deve manter preposto devidamente cadastrado perante o CONTRATANTE e por ele expressamente aceito, para representá-la sempre que for necessário;

8.3. A atestação de conformidade da execução do objeto do contrato cabe ao fiscal designado, devendo, necessariamente, haver, para fins de pagamento, o visto do titular do setor responsável pela fiscalização do contrato, a saber: Setor de Compensação Previdenciária, vinculado ao Departamento de Gestão de Benefícios (DEGEB),

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1. Executar o objeto do contrato, dentro das descrições, do prazo e demais condições nele estabelecidas;

9.2. A CONTRATADA é responsável, diretamente pela execução do objeto do contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros, inclusive quanto ao manuseio de processos;

9.3. Disponibilizar todos os recursos de pessoal e de equipamentos e sistemas informatizados para a execução dos serviços propostos;






9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado;

9.5. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do CONTRATO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

9.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação exigidas na formalização do contrato, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei de Licitações, estando a empresa em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

9.7. Manter, na cidade de Canhotinho - PE, um escritório, para, principalmente, atender à exigências de eficiência e agilidade na execução do serviço objeto da contratação, conforme artigo 68, da Lei no. 8.666/93, fornecendo números telefônicos e outros meios para contato, devendo o preposto responsável escritório estabelecido ser apresentado física e formalmente através de declaração da CONTRATADA desde o primeiro dia de vigência do contrato;



9.8. Reportar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

9.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, O CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.10. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções profissionais pretendidas legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

9.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, inclusive no manuseio de processos, tomando todo o cuidado para não alterar as páginas de cada volume, nem danificá-las;

9.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**  
**CNPJ 06.035.005/0001-36**



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

9.13. Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado;

9.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC);

9.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços;

9.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do resultado do certame licitatório;

9.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC), nem poderá onerar o objeto do certame licitatório, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC).

9.18. Enviar relatórios mensais e consecutivos contendo os resultados das atividades voltadas à operacionalização da compensação financeira entre o Regime Próprio de Previdência Social do Município o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC), e o Regime Geral de Previdência Social. Cada relatório deverá conter obrigatoriamente cópia dos relatórios extraídos do sistema COMPREV indicando o número de processos deferidos no mês e os valores de fluxo atrasado, 13º atrasado, fluxo pro-rata e o valor de estoque associado a cada processo. Além disso, o relatório deverá apresentar uma avaliação do trabalho executado no mês, as principais dificuldades encontradas e as perspectivas de obtenção de recursos nos meses seguintes;

9.19. Treinar a equipe técnica composta de servidores efetivos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO (IPREC), para organização, montagem, instrução e acompanhamento dos futuros requerimentos a serem enviados para a compensação após a extinção da presente contratação, ensinando a metodologia e as técnicas de trabalho.

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36





**CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e as condições estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado ao final do processo licitatório, depois de cumpridas todas as formalidades legais;
- 10.2. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas daquela, através de gestor/fiscal do contrato, previamente designado em Portaria ou previsão disposta no edital;
- 10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato e o Edital;
- 10.4. Expedir a ordem de serviço/autorização/solicitação para iniciar a execução;
- 10.5. Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado, inclusive prestando todas as informações 9.1. e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato;
- 10.6. Receber o serviço executado no período previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e reajustes do mesmo;
- 10.9. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.10. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei no. 8.666/93;
- 10.11. Especificar os servidores que receberão capacitação para o serviço ora contratado.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

*Logue*

*me*  
*gla*



**IPREC**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**  
**CNPJ 06.035.005/0001-36**



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abad-d8d107876198

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início até 5(cinco) dias, após a ordem de serviços.:

**CLÁUSULA DECIMA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

12.1. Conforme artigo 55, inciso IX da Lei no 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas em cláusula específica, poderá ensejar também a sua rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, com as consequências previstas na Lei.

12.2. Constituem motivos de rescisão contratual os casos previstos no artigo 78 da Lei no 8.666/93, em sua atual redação:

12.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, descrições ou prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

12.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, mediante notificação através de ofício entregue diretamente à CONTRATADA ou por via postal com aviso de recebimento (AR);

12.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução, nos prazos estipulados;

12.2.4. O atraso injustificado no início do serviço;

12.2.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

12.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

12.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade ou falecimento da contratada;

12.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36





**IPREC**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
CNPJ 06.035.005/0001-36



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://epec.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9cd41f5d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

12.2.13. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do art. 65, da Lei no 8.666/93 -25% (vinte e cinco por cento);

12.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

12.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução dos serviços, nos prazos contratuais;

12.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.2.18. O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei no 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. O não cumprimento, sem motivo justificado, de qualquer outra cláusula ou condição contratual, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato, a partir da ocorrência do fato;

12.4. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei no. 8.666/93, podendo ser:

12.4.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.4.2 Judicial, nos termos da legislação.

12.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, O CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36

*me*

*Sandra Reiane Lopes de Barros*



**IPREC**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO  
CNPJ 06.035.005/0001-36



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REJANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

12.6. Conforme parágrafo único do inciso XVII do artigo 78, da Lei no 8.666/93, no procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei no 8.666/93, em seu artigo 87;

13.2. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.2.1. Apresentação de documentação falsa;

13.2.2. Retardamento da execução do objeto;

13.2.3. Falhar na execução do contrato;

13.2.4. Fraudar na execução do contrato;

13.2.5. Comportamento inidôneo;

13.2.6. Declaração falsa;

13.2.7. Fraude fiscal.

13.3. Para condutas descritas nos itens 13.2.1, 13.2.4, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 serão aplicadas multa de no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.4. Para os fins do item 13.2.2, será aplicada multa nas seguintes condições: 02% (dois por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do pedido, por dia de atraso injustificado a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo), caracterizando inexecução parcial do contrato;

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho  
Rua Dr. Afonso Pena Nº 217 - Centro - Canhotinho-PE  
CNPJ Nº 06.035.005/0001-36

*me*

*ca*  
*gr*





13.5. Para os fins do item 13.2.3, será aplicada multa nas seguintes condições: 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de compensação, por dia de atraso injustificado, a partir do 300 (trigésimo) dia de atraso, caracterizando inexecução total do contrato;

13.6. 0% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, em caso de execução parcial, aplicada por ocorrência;

13.7. A ocorrência da execução parcial dos serviços em um pedido poderá configurar a inexecução parcial do contrato, sendo que, a partir da 3ª (terceira) ocorrência configurar-se-á a inexecução total do contrato.

13.8. Para os fins do item 13.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.9. Outras multas previstas:

13.9.1. Até o máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual;

13.9.2. De 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas no dispositivo legal e a multa de 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

13.9.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

13.9.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, tanto da Nota Fiscal/ Fatura como crédito existente em favor da Contratada.

13.9.6. Se o valor a ser pago a CONTRATADA ou o valor do crédito não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual (quando houver).

13.9.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

*pa*

*Logo*

*Sandra Rejane Lopes de Barros*



13.9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA a CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, além das multas previamente descritas poderá aplicar as seguintes sanções, cumulativamente ou não:

13.10.1 Advertência;

13.10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

13.10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto os determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.11. As penalidades serão registradas no Cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, bem como perante a PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, com prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

13.12. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei no 8.666/93 inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a CONTRATADA O contraditório e a ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, após publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

13.14. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica as licitantes remanescentes que é tratado no Edital.

13.15. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Titular da Pasta.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.







**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES:**

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO:**

19.1. As partes, ora contratadas, fica eleito o Fórum da Comarca de Canhotinho /PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.



**IPREC**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

CNPJ 06.035.005/0001-36



Documento Assinado Digitalmente por: SANDRA REIANE LOPES DE BARROS  
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 9cd41f15d-39a3-4d6c-abe4-d8d107876198

19.2. E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Canhotinho, 28 de outubro de 2021.

Zeneide Porto de Oliveira

CONTRATANTE

Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

REPRESENTANTE

Zeneide Porto de Oliveira

CPF Nº 462.210.504-72

CONTRATANTE

[Handwritten Signature]

G VASCONCELOS CONSULTORIA LTDA

CONTRATADO

Rosiane Rodrigues da Silva

TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]

TESTEMUNHA

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]